

## **EDITAL DIRGER Nº 005/2019**

*Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Mobilidade Acadêmica para os acadêmicos dos Cursos de Graduação da Faculdade La Salle para o primeiro semestre de 2020.*

O Diretor Geral da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde, no âmbito de sua competência conforme o Regimento da Faculdade La Salle, Art. 24, inciso XVI, torna público o edital para seleção de acadêmicos para o Programa de Incentivo à Mobilidade Acadêmica, cujas regras, condições e normas se estabelecem através deste edital

### **Da finalidade do Programa de Incentivo à Mobilidade Acadêmica**

**Art. 1º** O Programa de Incentivo à Mobilidade Acadêmica da Faculdade La Salle tem como objetivo conceder o desconto de 100% (cem por cento) nas mensalidades do primeiro semestre letivo de 2020 (janeiro a junho de 2020) no qual o acadêmico realizará a Mobilidade Acadêmica dos Cursos de Graduação da Faculdade La Salle, para que possam obter experiência internacional durante sua graduação.

**Parágrafo único.** O desconto estabelecido neste Edital está condicionado ao pagamento dos encargos educacionais contratados pelo acadêmico até a data do vencimento e não é cumulativo com demais descontos fornecidos pela Faculdade La Salle.

### **Dos critérios para concessão do desconto**

**Art. 2º** O desconto previsto no Art. 1º será concedido aos acadêmicos da Faculdade La Salle que preencherem os seguintes critérios:

- I. estar regularmente matriculado em um dos Cursos de Graduação da Faculdade La Salle;
- II. possuir coeficiente de rendimento maior ou igual a 7 (sete);
- III. não ter sido reprovado em alguma disciplina cursada;
- IV. estar em dia com os encargos educacionais contratados junto à Faculdade La Salle;
- V. não ter advertências regimentais;

Edital DIRGERAL 005/2019 de 06/08/2019 pág.: 1

VI. possuir domínio da língua estrangeira utilizada na instituição de destino com proficiência comprovada;

VII. autorizar a divulgação gratuita de sua imagem para marketing institucional, após a efetiva inscrição;

VIII. participar dos eventos da mobilidade acadêmica quando solicitado;

IX. conhecer os princípios da Rede La Salle;

X. ter concluído 50% (cinquenta por cento) do Curso de Graduação até a data do início do intercâmbio; e

XI. ter a possibilidade de frequentar no mínimo três disciplinas na instituição onde fará o intercâmbio que possam ser aproveitadas no Curso de Graduação do acadêmico na Faculdade La Salle.

§1º O acadêmico que possui reprovação, porém que já tenha feito a disciplina em questão e tenha sido aprovado, está apto para participar do Edital.

§2º O acadêmico que é beneficiado com o ProUni, PASE ou FIES, estão aptos para participarem do Edital. Estes acadêmicos, caso contemplados no edital, receberão instruções de como proceder, após a aprovação na instituição de destino.

### **Das instituições estrangeiras de destino**

**Art. 3º** A instituição de destino será definida de comum acordo entre a Coordenação de Curso de Graduação da Faculdade La Salle e o acadêmico proponente, dentro de uma perspectiva de melhor desenvolvimento acadêmico.

**Parágrafo único.** A relação das instituições conveniadas a Faculdade La Salle está disponível no website da Faculdade La Salle na aba intercâmbio acadêmico (<https://www.unilasalle.edu.br/faculdade/lucas-do-rio-verde/servicos/intercambio-academico>).

### **Do Plano de Estudos**

**Art. 4º** O Plano de Estudos consiste no documento onde são relacionadas as disciplinas que o acadêmico pretende realizar na instituição de destino e deverá ser elaborado pelo Coordenador de Curso da Faculdade La Salle em conjunto com o acadêmico.

### **Quantidade de vagas**

**Art. 5º** São ofertadas 5 (cinco) vagas para o primeiro semestre letivo de 2020 para os acadêmicos dos Cursos de Graduação da Faculdade La Salle.

### **Da duração do intercâmbio**

**Art. 6º** O Programa de Incentivo à Mobilidade Acadêmica possui duração de um semestre letivo, ou seja, 6 (seis) meses.

### **Das responsabilidades do candidato**

**Art. 7º** É de responsabilidade do acadêmico informar à Faculdade La Salle quando houver o cancelamento ou alteração de alguma disciplina que esteja cursando na instituição de destino.

**Art. 8º** O acadêmico beneficiário é responsável por todos os atos realizados na instituição de destino e responderá pessoal, civil e criminalmente em caso de ilegalidade.

### **Do prazo de inscrição**

**Art. 9º** A inscrição no Programa de Incentivo à Mobilidade Acadêmica da Faculdade La Salle deve ser realizada pelo acadêmico através do website da Faculdade La Salle ou do endereço eletrônico <http://bit.ly/mobilidade20192> a partir de **07 de agosto de 2019** até **30 de setembro de 2019**.

### **Da inscrição**

**Art. 9º** Após a inscrição, o candidato deve entregar ao Setor de Internacionalização os seguintes documentos:

- I. 1 (uma) foto tamanho 3x4;
- II. Histórico Acadêmico do Portal do Aluno;
- III. 4 (quatro) vias do Plano de Estudos;
- IV. cópia do passaporte, ou comprovante de encaminhamento do mesmo; e
- V. comprovante de proficiência.

§1º Para o envio da candidatura à instituição de destino, caberá ao acadêmico verificar e providenciar o passaporte e o comprovante de idioma exigido pela instituição em questão (TOEFL, DELE, IELTS, etc.) em tempo hábil para realização de sua candidatura.

§2º A não apresentação do passaporte e/ou comprovante de proficiência dentro do prazo estabelecido no cronograma, poderá acarretar na imediata **exclusão** da candidatura do acadêmico.

§3º Outros documentos eventualmente podem ser solicitados pela instituição de destino e, se assim ocorrer, o acadêmico deverá atender tal exigência sob pena de exclusão da candidatura.

### **Da seleção dos candidatos**

**Art. 11** A seleção dos acadêmicos inscritos no Programa de Incentivo à Mobilidade Acadêmica da Faculdade La Salle ocorrerá pela ordem numérica e crescente de inscrições que apresentem toda a documentação e preencham os critérios exigidos para a sua candidatura estabelecidos neste edital.

§1º Ocorrendo número de inscritos, maior do que a quantidade de vagas ofertadas, serão utilizados os critérios eliminatórios relacionados abaixo para definir a classificação:

- I. tenha cursado o maior número de disciplinas na Faculdade La Salle;
- II. período cronológico mais avançado no curso e com no máximo 90% (noventa por cento) do curso concluído até a data do embarque;
- III. maior coeficiente de rendimento acumulado;
- IV. maioridade civil; e
- V. vulnerabilidade econômica.

§2º Caso o número de inscritos de um único curso para a mesma instituição seja igual ou superior a 3 (três), serão utilizados os critérios eliminatórios descritos no parágrafo primeiro do Art. 11 para a escolha de 2 (dois) acadêmicos.

#### **Da seleção**

**Art. 12** A avaliação dos critérios para a seleção dos acadêmicos será realizada pelo:

- a) Diretor Acadêmico;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Responsável da Secretaria Acadêmica;
- d) Responsável da Tesouraria; e
- e) Responsável pelo Setor de Internacionalização.

#### **Do resultado da seleção**

**Art. 13** A divulgação da lista geral dos acadêmicos selecionados será publicada no site da Faculdade La Salle até o dia **04 de outubro de 2019**.

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade do acadêmico que esteja participando da seleção prevista neste edital, o acompanhamento das etapas do processo de seleção, não cabendo à Faculdade La Salle emitir comunicados aos acadêmicos participantes efetivamente selecionados ou desclassificados de forma individual, por carta, telefone ou meio eletrônico pois todas as informações estarão disponíveis no site da Faculdade La Salle.

#### **Da concessão do desconto**

**Art. 14** A concessão do desconto se efetivará mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Incentivo à Mobilidade Acadêmica da Faculdade La Salle para o semestre escolhido.

§1º O benefício a ser concedido por este Edital não é cumulativo com os demais descontos fornecidos pela Faculdade La Salle e corresponde ao número de disciplinas que o acadêmico cursaria no próximo semestre na Faculdade La Salle e que tem equivalência com a instituição de destino.

§2º O acadêmico é responsável pelos gastos com viagem, passaporte, visto, transporte, hospedagem, alimentação, seguro saúde internacional e eventuais despesas.

§3º O Seguro Saúde é obrigatório, deverá ser de ampla cobertura e válido para o país de destino pelo tempo de duração da estadia, devendo o candidato selecionado apresentar ao Setor de Internacionalização cópia da apólice de seguro.

### **Da vigência e do cancelamento do programa**

**Art. 15** O desconto possui a duração de 1 (um) semestre letivo não podendo ser renovado.

**Art. 16** O programa pode ser cancelado a qualquer tempo, nas seguintes situações:

I. por solicitação do acadêmico, situação em que o próprio acadêmico deverá informar a Faculdade La Salle, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência antes do início do semestre letivo;

II. pela existência de pena disciplinar imposta ao acadêmico, na instituição de origem ou de destino; e

III. por abandono ou reprovação nas disciplinas em que o acadêmico estiver matriculado na instituição de destino.

### **Das disposições gerais**

**Art. 17** A seleção do acadêmico para o recebimento do desconto previsto neste edital não implica que ele esteja apto a ir para a instituição de destino conveniada escolhida.

§1º O acadêmico selecionado a partir dos critérios estabelecidos neste Edital, estará sujeito aos trâmites internacionais e de acordo com os critérios internos da instituição de destino ante a concessão ou não da respectiva carta de aceite, assim como os trâmites para o Visto necessário.

§2º O requerimento do visto para o país em que ocorrerá o intercâmbio é de responsabilidade do acadêmico. Os critérios, condições e exigências legais são de

responsabilidade e atribuição dos respectivos Órgãos Governamentais, não tendo a Faculdade La Salle qualquer ingerência, participação ou autoridade em relação aos mesmos.

§3º Caso o acadêmico não seja selecionado pela instituição estrangeira conveniada de destino e não possa efetuar o intercâmbio, o desconto previsto neste Edital não será concedido pela Faculdade La Salle.

§4º Aos acadêmicos que possuam Financiamentos Estudantis, o percentual de desconto estabelecido neste Edital aplica-se sobre o valor a ser efetivamente pago pelo acadêmico. O acadêmico poderá optar, durante o semestre letivo da Mobilidade Acadêmica, pelo trancamento ou compensação do financiamento estudantil.

**Art. 18** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelos representantes da Faculdade La Salle devidamente designados pelo Diretor Geral da Faculdade.

#### **Da vigência deste edital**

**Art. 19** Este Edital entra em vigor nesta data, até a conclusão do cronograma estabelecido nas cláusulas anteriores.

Lucas do Rio Verde, 06 de agosto de 2019.



Dr. Ir. Marcos Corbellini  
Diretor Geral